



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 899, DE 23 DE MAIO DE 2000.
Publicado no DOE nº 4498, de 23/05/2000**

Autoriza o Poder Executivo a transacionar com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, as obrigações tributárias relativas ao ICMS, nos limites que estabelece.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transacionar as obrigações tributárias devidas aos cofres públicos estaduais pelas Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 2º. Na transação, o Poder Executivo poderá não exigir das Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, as seguintes obrigações tributárias relativas ao ICMS:

I – as apuradas até 31 de agosto de 1999 e declaradas em Guias de Informação e Apuração do ICMS mensal GIAM's, excetuadas as referentes ao exercício de 1991 e observado o §1º;

II – as exigidas por meio de Autos de Infração lavrados até 31 de março de 2000;

§1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à denúncia espontânea que altere o valor declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS mensal Giam.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§2º - Por obrigação tributária entende-se o somatório do imposto, multas de qualquer espécie, atualização monetária e juros moratórios;

§3º. O disposto neste artigo não gera direito à restituição de importância já recolhida, bem como não isenta o contribuinte do pagamento das custas, honorários e demais despesas processuais, quando devidas.

Art. 3º. A transação de que trata esta Lei fica condicionada a que as Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, recolha aos cofres do Estado de Rondônia, as obrigações tributárias relativas ao ICMS vencidas e não pagas, não alcançadas pelo artigo anterior, nos termos do Convênio ICMS 35/00 publicado no Diário Oficial da União, de 7 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de maio de 2000, 112º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO
GOVERNADOR**